ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 16.781.346/0001-04

ACORDO DE COOPERAÇÃO № 04-2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIUMHI, ESTADO DE MINAS GERAIS E A PROJETO ABRINDO CAMINHOS "NÚCLEO RAMIRO JULIO FERREIRA" (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O MUNICÍPIO DE PIUMHI, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.16.781.346/0001-04, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade de PIUMHI, Estado de MINAS GERAIS, na R. Padre Abel, n.332, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, PAULO CÉSAR VAZ brasileiro(a), portador do CPF nº 013.369.531-01. carteira de identidade RG nº MG 20697610, residente e domiciliado nesta Cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, na R: Nossa Senhora do Livramento nº 1072 e Gestor da Parceria, MARCOS AFONSO DE FARIA brasileiro(a), portador do CPF nº 580.950.716-68, carteira de identidade RG nº M4.522.694. residente e domiciliado nesta Cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, na Rua Nova Brasilia nº 49, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a PROJETO ABRINDO CAMINHOS "NÚCLEO RAMIRO JULIO FERREIRA" inscrita no CNPJ n. 04.866.523/0001-76, com sede na Cidade de Piumhi, na RUA JOSE GONÇALVES SOBRINHO , 110, representada neste ato pelo seu presidente MARCOS AFONSO DE FARIA, portador da cédula de identidade RG nº M4.522.694, e do CPF nº 580.950.716-68, residente e domiciliado na cidade de Piumhi na Rua Nova Brasilia, 49, doravante designado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações e respectivo decreto regulamentador e mediante seguintes: condições cláusulas 25

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022, decorrente de Dispensa de chamamento público, conforme publicação no Portal MROSC, no sitio oficial do Município em 3 de Janeiro de 2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social , tem por objeto a execução do projeto " ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CESSÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM PERÍODO PARCIAL À OSC. ", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo único - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CLÁUSULA - TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I - registrar os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022;

SON.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 16.781.346/0001-04

- II fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- III Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- IV realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- V realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- VI na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- VII viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- VII- manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.
- IX divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I Manter escrituração contábil regular;
- II registrar os atos de execução do plano de trabalho e a prestação de contas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022;
- III anexar ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022 comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
- IV indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V divulgar, em seu site na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações;
- VI manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela Administração Pública Municipal;
- VII é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria:

De.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 16.781.346/0001-04

VIII - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, de 2014 e suas alterações, bem como aos locais de execução do objeto;

- IX inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- X responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XI responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XII disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet e em sua sede, consulta ao extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- XIII cadastrar na Plataforma Digital de prestação de contas utilizada pelo Município as informações referentes as despesas, utilizar a plataforma para gerar as prestação de contas solicitadas e demais atividades solicitadas pela Administração Pública Municipal.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

- I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações;
- IV disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
- VI emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações quanto à prestação de contas.

Parágrafo primeiro - Considera-se gestor do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022 o agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização;

Parágrafo segundo - É vedada, na execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022 a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro

April 1

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 16.781.346/0001-04

substituto

que

possua

qualificação

técnica

equivalente

do do

substituído:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022 terá vigência de 1 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único - A Administração Pública prorrogará "de ofício" a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos para a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022 neste ato são fixados em R\$10.247,30(dez mil e duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), sendo que R\$10.247,30 (dez mil e duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) serão provenientes de Recurso Municipal , que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Municipal:
- II quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas:
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos financeiros no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- § 1º os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- § 2º os recursos recebidos em decorrência da parceria, quando financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública Municipal, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou

Amo Amo

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 16.781.346/0001-04

inferior a 1 (um) mês.

- § 3º Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.
- § 4º As alterações previstas no parágrafo anterior prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.
- § 5º Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula segunda: No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- I ter preenchido os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações para celebração da parceria;
- II apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- III estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.
- IV estar com as certidões de regularidade fiscal vigentes atualizadas na plataforma digital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022 deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequencias de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar com recursos da parceria;
- Il pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V utilizar recursos da parceria em data anterior à vigência deste;
- VI utilizar recursos da parceria em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

5

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 16.781.346/0001-04

VIII - aplicar recursos em:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros:
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações;

Subcláusula Segunda - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- I multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em conseqüência do inadimplemento da administração pública em liberar tempestivamente, as parcelas acordadas;
- II aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, sem a possibilidade de alteração da natureza do objeto da parceria.

Para tanto, faz-se necessário o encaminhamento de solicitação da alteração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

É obrigatório o aditamento ou apostila do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III Os recursos efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- IV quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos:
- V análise dos documentos comprobatórios da aplicação dos recursos apresentados pela organização

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 16.781.346/0001-04

da sociedade civil na prestação de contas;

VI - análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes:
- II relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

Subcláusula primeira: A prestação de contas relativa à execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022 dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

Subcláusula segunda: A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022

Subcláusula terceira: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 16.781.346/0001-04

Subcláusula quarta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo:
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- I aprovação da prestação de contas;
- Il aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula sétima: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula oitava: As prestações de contas serão avaliadas:

- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- Il regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 16.781.346/0001-04

- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial:
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Subcláusula nona: A autoridade competente para assinar o ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022 é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Subcláusula décima: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O plano de trabalho original da parceria poderá ser revisto para alteração de valores, metas, prazo de vigência e/ou utilização de recursos remanescentes somente mediante a Termo Aditivo ou Apostila, sem a possibilidade de alteração da natureza do objeto da parceria.

É de responsabilidade da OSC encaminhar ao Gestor da Parceria a solicitação da alteração por escrito assim que constatar sua necessidade à qualquer momento durante a vigência da parceria.

A solicitação realizada pela OSC deverá ser feita por escrito e conter cabeçalho com o número do termo, data, justificativa plausível e descrição detalhada apontando em todos os quadros do plano de trabalho onde as mudanças serão necessárias.

A solicitação de apostilamento deverá ser feita com antecedência mínima de até 30(trinta) dias em relação à data de término da vigência do Termo de Fomento.

Caberá o Gestor da Parceria deferir a solicitação apresentada pela OSC.

Caberá a Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização gerar Termo de Apostilamento quando a solicitação for para modificação nos valores, metas e utilização de recursos remanescentes.

Quando a solicitação for para aditivo de prazo, o Termo Aditivo será gerado pela plataforma digital, e se necessária a OSC deverá realizar novo cadastramento de plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para

Ami

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 16.781.346/0001-04

assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022 poderá ser:

- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- Il rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022 com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula primeira: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 16.781.346/0001-04

gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

Subcláusula segunda: A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022 ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I todas as comunicações relativas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022 serão consideradas como regularmente efetuadas;
- II as comunicações serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer coorrências que possam ter implicações neste ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04-2022, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de PIUMHI/MG

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

10 de janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE PIUMHI SECRETARIA MUNICÍPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL KÁTIA REGINA FARIA COSTA GESTOR(A) DA PARCERIA

PROJETO ABRINDO CAMINHOS "NÚCLEO RAMIRO JULIO FERREIRA"

MARCOS AFONSO DE FARIA PRESIDENTE

11

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 16.781.346/0001-04

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

Sopreline des Sontos Oliveiro 088. 332. 266. 89 Ina maria Mar Abrants 6563.88247-15